

## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

***"DISPÕE SOBRE AS FASES DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

**Parágrafo único.** As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas Do Rio Pardo/MS, 27 de Janeiro de 2025

**Roberson Luiz Moureira**  
Prefeito - PSDB

## MENSAGEM

Mensagem nº 004/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 03/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que **"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal"**.

A proposta do Poder Executivo, que altera fases do processo de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração municipal. Com a mudança, a etapa de habilitação passa a vir antes das fases de apresentação de propostas e de julgamento.

O objetivo da alteração, é a racionalização do procedimento licitatório das obras de engenharia, primando, assim, pelo cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a fim de que a contratação atinja a sua finalidade com a efetiva entrega do serviço público à população.

Cabe salientar que a proposição está dentro da competência do Executivo Municipal. Além disso, há o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a disciplina da ordem das fases do procedimento não tem natureza de norma geral, de modo que os entes federados possuem competência para legislar sobre procedimentos no âmbito da sua esfera político-administrativa".

Portanto, a inversão da ordem das fases de licitação por lei municipal não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais e não viola o princípio federativo, uma vez que tais regras seriam procedimentais, hipótese em que é admitida a competência suplementar dos Municípios à luz do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação imediata nos procedimentos licitatórios.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

À Excelentíssima Senhora  
**Tania Maria Ferreira de Souza**  
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro – Ribas Do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Pág - 02





Mensagem nº 004/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 03/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que **"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal"**.

A proposta do Poder Executivo, que altera fases do processo de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração municipal. Com a mudança, a etapa de habilitação passa a vir antes das fases de apresentação de propostas e de julgamento.

O objetivo da alteração, é a racionalização do procedimento licitatório das obras de engenharia, primando, assim, pelo cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a fim de que a contratação atinja a sua finalidade com a efetiva entrega do serviço público à população.

Cabe salientar que a proposição está dentro da competência do Executivo Municipal. Além disso, há o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a disciplina da ordem das fases do procedimento não tem natureza de norma geral, de modo que os entes federados possuem competência para legislar sobre procedimentos no âmbito da sua esfera político-administrativa".

Portanto, a inversão da ordem das fases de licitação por lei municipal não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais e não viola o princípio federativo, uma vez que tais regras seriam procedimentais, hipótese em que é admitida a competência suplementar dos Municípios à luz do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação imediata nos procedimentos licitatórios.



Prefeitura Municipal de  
**Ribas do Rio Pardo**

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON  
LUIZ  
MOUREIRA:25  
025929172

Digitally signed by  
ROBERSON LUIZ  
MOUREIRA:25025929  
172  
Date: 2025.01.27  
12:07:20 -04'00'

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Excelentíssima Senhora  
**Tania Maria Ferreira de Souza**  
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

**Parágrafo único.** As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

ROBERSON LUIZ  
MOUREIRA:25025929172  
929172

Digitally signed by ROBERSON  
LUIZ MOUREIRA:25025929172  
Date: 2025.01.27 12:07:49  
-04'00'

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Processo 2025.001.004  
Projeto de Lei n° 3 de  
27/01/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

### PARECER Nº 005/2025

---

#### COMISSÕES:

FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

---

#### EMENTA:

Projeto de Lei nº 3, de 27 de janeiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”, Parecer favorável.

---

Relator: **Dione Tavares**

---

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 003, de 27 de janeiro 2025, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Recebido e lido em sessão, foi o projeto encaminhado às comissões pertinentes para parecer.

Em apertada síntese, este é o relatório. Passamos para a análise do mérito.

### **II – MÉRITO:**

Analisando o texto do projeto de lei, verifica-se que este pretende alterar as fases dos processos licitatórios, buscando adequar o sistema municipal de licitações às normas federais, buscando celeridade, legalidade e uma boa versação dos recursos públicos, evitando manobras no interim dos processos licitatórios que se apresentam nocivos ao sistema de licitações conforme se denota das razões a seguir.

A proposta do Poder Executivo, que altera fases do processo de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração municipal. Com a mudança, a etapa de habilitação passa a vir antes das fases de apresentação de propostas e de julgamento.

O objetivo da alteração, é a racionalização do procedimento licitatório das obras de engenharia, primando, assim, pelo cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a fim de que a contratação atinja a sua finalidade com a efetiva entrega do serviço público à população.

Cabe salientar que a proposição está dentro da competência do Executivo Municipal. Além disso, há o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a disciplina da ordem das fases do procedimento não tem natureza de norma geral, de modo que os entes federados possuem competência para legislar sobre procedimentos no âmbito da sua esfera político-administrativa".



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Devendo ainda ressaltar que os órgãos estaduais já utilizam deste expediente em suas licitações.

Portanto, a inversão da ordem das fases de licitação por lei municipal não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais e não viola o princípio federativo, uma vez que tais regras seriam procedimentais, hipótese em que é admitida a competência suplementar dos Municípios à luz do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange aos termos pretendidos pelo projeto, verifica-se que as disposições constam da seguinte Lei. Veja:

**Art. 1º.** Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - De julgamento;
- VI - Recursal;
- VII - De homologação.

**Parágrafo único.** As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, entende por necessária a aprovação da matéria.

### **III - VOTO DO RELATOR:**

Conforme o exposto acima, concluímos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025 do Executivo Municipal.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

### **IV - CONCLUSÃO:**

Presentes os vereadores, membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme exige o art. 53 do regimento Interno, após o conhecimento do Parecer, de acordo com estudos realizados, opinam, de acordo com o voto-relator, da seguinte forma:

**Sala das Sessões Sinézio Querubim, 05 de fevereiro de 2025.**

| Vereador   | A favor/Contra | Assinatura |
|--|----------------|------------|
| <b>José Heleriano Rodrigues de Souza - PP</b><br>Presidente da CLJRF |                |            |
| <b>Jaqueline Pereira Arimura - PT</b><br>Vice-Presidente CLJRF       |                |            |
| <b>Dione Lima Tavares -PSB</b><br>Membro da CLJRF                    |                |            |
| <b>Jeová da Silva Prado - PP</b><br>Presidente da CFOSOP             |                |            |
| <b>Lucy Duarte - PSD</b><br>Vice-Presidente da CFOSOP                |                |            |
| <b>Jaqueline Pereira Arimura – PT</b><br>Relator e Membro da CFOSOP  |                |            |



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS



## AUTÓGRAFO DE LEI nº. 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO  
POR UNANIMIDADE  
NO EXPEDIENTE  
SALA DAS SESSÕES  
05/02/2025  
*Tânia Maria Ferreira de Souza*  
PRESIDENTE

**"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

**Parágrafo único.** As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 6 de fevereiro de 2025.

*Tânia Maria Ferreira de Souza – PP*  
Presidente

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS – CNPJ: 01.696.482/0001-29

Av. Aureliano Moura Brandão, 2411, Parque Estoril III – CEP: 79180-000

Fone: (67) 3238-1470 ou (67) 3238-3356

E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br

**PAUTA DA 3<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - ÀS 19 horas**

**1-** Leitura e possível deliberação do Projeto de lei municipal nº 002, de 23 de janeiro de 2025 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal;

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**2-** Leitura e possível deliberação do Projeto de lei complementar de nº 001 de 27 de janeiro de 2025 que institui o Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal;

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**3-** Leitura e possível deliberação do Projeto de lei municipal nº 003, de 27 de janeiro de 2025 que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de autoria do executivo Municipal;

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**4 -** Leitura e possível deliberação do Projeto de lei complementar de nº 002 de 27 de janeiro de 2025 que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de n.º 006/2010 e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal;

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**

**5-** Leitura e possível deliberação do Projeto de lei nº 004 de 27 de janeiro de 2025 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para renovar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para o ano de 2025, e dá outras providencias, de autoria do executivo Municipal;

**Encaminhar para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental;**





**Ata da 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 3 de fevereiro de 2025.**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às dezenove horas, na sala do Rotary Club desta cidade, sito à Rua dos Taveiras, 441, Bairro Jardim Vista Alegre, em virtude da reforma do prédio central da Câmara Municipal, reuniram em Sessão Extraordinária os Vereadores do Município de Ribas do Rio Pardo, sob a Presidência da Vereadora Tânia Maria Ferreira De Souza - PP e Secretariada pelos Vereadores Christoffer Jamesson da Silva - PL, Primeiro Secretário e Missionária Rose Pereira - PSDB, Segundo Secretária. e os demais Vereadores, Logo a Senhora Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para fazer a chamada dos nobres Vereadores. Estavam presentes os Vereadores, Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB (ausente); Dione Lima Tavares – PSB; Jeová da Silva Prado – PP; José Heleriano Rodrigues de Souza – PP; Jaqueline Pereira Arimura – PT; Lucas Lopes Ribeiro – PT (ausente); Lucimar Rosa de Campos – PSD; Nei Luiz de Araújo Pereira – PSDB . Após a realização da chamada de presença dos parlamentares, o Presidente, Tânia Maria Ferreira De Souza - PP, disse: "Senhores Vereadores, havendo o número legal, invocando a Deus pela grandeza da pátria e a paz entre os homens, assim, atendendo a Resolução nº 03/2023, conforme o Artigo 124 do Regimento Interno, sob a proteção de Deus, em nome da democracia e da liberdade, declaro aberta a presente sessão". O presidente cumprimentou os vereadores e a população presente. Informou que, de acordo com o Regimento Interno a ata fica à disposição dos nobres vereadores por 24 horas antes da sessão para qualquer contestação, na sequência colocou a ata em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos. Em seguida a Senhora Presidente comunicou que por se tratar de sessão extraordinária passa direto para a ordem do dia tendo em vista que a ordem do dia a pauta foi passada uma cópia para cada vereador, que assim o fez: foi lido o Projeto de lei municipal nº 002, de 23 de janeiro de 2025 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal, encaminhou para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental; foi lido o Projeto de lei complementar de nº 001 de 27 de janeiro de 2025 que institui o Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal, foi encaminhado para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental; foi lido o Projeto de lei municipal nº 003, de 27 de janeiro de 2025 que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de autoria do executivo Municipal, foi encaminhado para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental; foi lido o Projeto de lei complementar de nº 002 de 27 de janeiro de 2025 que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar de nº 006/2010 e dá outras providências, de autoria do executivo Municipal, foi encaminhado para as Comissões Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental; foi lido o Projeto de lei nº 004 de 27 de janeiro de 2025 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para renovar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para o ano de 2025, e dá outras providencias, de autoria do executivo Municipal, foi encaminhado para as Comissões

Permanentes para seus respectivos pareceres no prazo regimental. Terminada a Pauta a senhora Presidente deixou a palavra livre no grande expediente, não havendo manifestante convocou os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a se realizar no próximo dia 5 de fevereiro quarta-feira do corrente ano para possíveis deliberações dos Projetos desta pauta urgência as 19:00 horas conforme o Artigo 344 do Regimento Interno e em seguida declarou encerrada a sessão. Plenário Milton Gomes Santana, 3 de fevereiro de 2025